

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Av. Senhor do Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana-Ba, representada pelo Exmº Sr. José Ronaldo de Carvalho, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado, _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e-mail xxxxxxx@xxx.com.br, ficando ciente que todas as comunicações, notificações e intimações, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através desse correio eletrônico, telefone (XX) XXXX-XXXX denominada CONCESSIONÁRIA, decorrente da LICITAÇÃO Nº 61-2024-05L – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 61-2024-CP, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 123/06 e suas alterações, Lei Federal nº 9.503/97 cumulado com a Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito nº 965/2022, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 2.781/2007, na Lei Complementar Municipal nº 78/2013 e Decreto Municipal nº 14.489/2026 e demais legislações pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa em regime de concessão comum onerosa para implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Feira de Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1.A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo Órgão competente podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) meses.

2.2.Eventual prorrogação somente será admitida de forma excepcional, mediante justificativa técnica, demonstração de vantajosidade e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026, observado o prazo máximo previsto em lei.

2.3.A implantação do Sistema do Estacionamento Rotativo seguirá o cronograma abaixo (estimativa em dias corridos):

Etapa	Descrição do serviço	Início do Serviço	Prazo máximo de Execução
1	Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE	Data da Assinatura do Contrato	30 dias
1	Indicação do(s) local(is) das instalações da base operacional da CONCESSIONÁRIA e atendimento presencial ao Usuário	Data da Assinatura do Contrato	45 dias
1	Aprovação do local de instalação da base Operacional da CONCESSIONÁRIA e atendimento presencial ao Usuário	Data da Indicação do Local	30 dias
1	Instalação da base operacional da CONCESSIONÁRIA e atendimento presencial ao Usuário, bem como apresentação dos documentos comprobatórios	Data de aprovação do local pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT	10 dias
2	Elaboração do projeto de sinalização das vagas e do projeto de instalação dos equipamentos	Data de Emissão da Primeira Ordem de Serviço	20 dias
2	Análise do Projeto pelos técnicos da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT	Data da Entrega dos projetos pela CONCESSIONÁRIA a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT	05 dias
2	Correções do projeto a ser executado pela CONCESSIONÁRIA, se necessário, indicados pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT	Data da Devolução do projeto à CONCESSIONÁRIA pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT	05 dias

2	Aprovação do Projeto pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT	Data da Devolução do projeto à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT pela CONCESSIONÁRIA	05 dias
3	Implantação do sistema (Aprox. 1.920 vagas de automóveis e 507 vagas de motocicletas)	Aprovação do Projeto	60 dias
4	Implantação do sistema (incremento de 2% a.m. até o inventário total de vagas)	Após término da Etapa 3, sucessivamente, após emissão de cada ordem de serviço	90 dias

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrerá exclusivamente da exploração do serviço, mediante a cobrança de tarifas dos usuários, nos termos deste contrato.

3.2 Como condição da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar:

I – o pagamento de OUTORGA INICIAL, no valor de R\$ 4.757.515,53 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), a ser quitada da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) parcelas mensais, a partir do 24º mês.

II – o pagamento de OUTORGA VARIÁVEL correspondente a percentual de _____%, incidente sobre a RECEITA TARIFÁRIA BRUTA AUFERIDA.

3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá repassar à Prefeitura de Feira de Santana, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, através de depósito identificado em nome do Município de Feira de Santana, um **percentual de _____% (_____ por cento)** a ser calculado sobre a RECEITA TARIFÁRIA BRUTA AUFERIDA com a venda de tíquete virtual para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo e deverá ser recolhida com base no valor da tarifa de referência, independente do eventual desconto oferecido pela CONCESSIONÁRIA ao usuário na aquisição de créditos antecipados ou validação do tíquete virtual, devendo a

mesma entrar com a Tesouraria Municipal para a obtenção dos dados bancários.

3.4 A eventual execução do Plano de Mobilidade Urbana do Município, como forma de quitação parcial da outorga fixa prevista no item 3.2, I, "b", configura dação em pagamento nos termos do art. 356 do Código Civil, amparada na Lei Federal nº 14.748/2023, dependendo de aprovação formal do PODER CONCEDENTE quanto ao escopo, à qualificação da empresa contratada e à aceitação dos produtos entregues.

3.5 A CONCESSIONÁRIA atuará como responsável financeiro pela execução do Plano de Mobilidade, cujo valor equivalerá à parcela da outorga fixa a ser quitada por essa via, cabendo ao PODER CONCEDENTE fiscalizar a execução e emitir termo de aceite formal ao término de cada etapa, como condição para o reconhecimento da quitação correspondente.

3.6 O início da execução ocorrerá após o 24º mês de operação, devendo ser concluído até o 35º mês contado da assinatura deste Contrato. O descumprimento dos prazos ou a não aprovação dos produtos implicará a obrigação de pagamento em espécie do valor correspondente, acrescido de IPCA e juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die*.

3.7 Os critérios de contratação do Plano de Mobilidade do Município deverão estar estabelecidos em Edital e Termo de Referência específico para tal contratação, considerando o exato valor correspondente à alínea "b" do item 3.2, I, além dos critérios mínimos de qualificação técnica estabelecidos pelo Poder Concedente.

3.7.1 O atraso no repasse da outorga variável por prazo superior a 90 (noventa) dias configurará inadimplemento contratual grave, autorizando o PODER CONCEDENTE a executar a garantia contratual e instaurar processo administrativo para declaração de caducidade da concessão, nos termos da Cláusula Décima Oitava deste Contrato

3.8 O repasse fora do prazo estabelecido sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 1% (um por cento) em favor do PODER CONCEDENTE, além dos juros de mora de 0,5% (zero, vírgula cinco por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPCA, sem prejuízo das cominações previstas neste CONTRATO.

3.9 A CONCESSIONÁRIA deverá, no momento da celebração deste contrato, comprovar o ressarcimento dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos que subsidiaram a estruturação da presente concessão, nos termos e condições estabelecidos no EDITAL.

3.9.1 O ressarcimento constitui obrigação vinculada à estruturação do projeto, não se confundindo com a remuneração da CONCESSIONÁRIA pela exploração dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ADITAMENTO

4.1. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, na forma das

condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Alterações no objeto da concessão, inclusive quanto à ampliação ou supressão de áreas operacionais, deverão observar o interesse público e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A forma de execução do serviço do presente contrato será de acordo com o prazo previsto no instrumento contratual e editalício.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A presente concessão comum, disciplinada pela Lei Federal nº 8.987/1995, caracteriza-se pela remuneração da CONCESSIONÁRIA exclusivamente por meio de tarifas pagas pelos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, sem contraprestação pecuniária direta do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 2º, II, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

6.2 Em razão da natureza jurídica do contrato de concessão comum, que não gera despesa direta ao erário municipal, o presente certame prescinde de dotação orçamentária prévia, distinguindo-se, nesse aspecto, dos contratos administrativos onerosos ao erário, que demandam dotação orçamentária nos termos do art. 167, II, da Constituição Federal e do art. 11, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.3 Os únicos recursos financeiros transferidos entre as partes no âmbito da presente concessão são aqueles devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a título de outorga fixa e outorga variável, nos termos do item 3.2 deste Contrato, os quais constituem receita do Município e não despesa, revertendo à Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

6.4 Na hipótese excepcional de encampação da concessão, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995, o pagamento de indenização prévia à CONCESSIONÁRIA estará condicionado à existência de dotação orçamentária específica, a ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE no exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

7.2. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas.

7.3. Oferecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

- 7.4.** Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.
- 7.5.** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO, inclusive aplicando as penalidades contratuais.
- 7.6.** Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos na Lei.
- 7.7.** Extinguir a CONCESSÃO nos casos e condições previstos na Lei e na forma prevista neste contrato.
- 7.8.** Homologar reajustes e proceder as revisões tarifárias nas formas da Lei, das normas pertinentes e deste contrato.
- 7.9.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos Usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 7.10.** Entregar à CONCESSIONÁRIA, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas de Estacionamento Rotativo Controlado nas vias e logradouros públicos do município.
- 7.11.** Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos no EDITAL, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
- 7.12.** Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos Usuários, através de seus Agentes de Trânsito ou por meio de convênios, aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores.
- 7.13.** Garantir a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo controlado, objeto da presente CONCESSÃO, dando pleno apoio à CONCESSIONÁRIA na sua atuação, disponibilizando, permanentemente, durante o período de funcionamento do sistema, Agentes de Trânsito com o poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar Autos de Infração dos veículos estacionados em desacordo com as normas do sistema.
- 7.14.** A fiscalização do Estacionamento Rotativo deverá ser efetivada pelo PODER CONCEDENTE e seus instrumentos legais, cabendo à autoridade o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as medidas e penalidades cabíveis.
- 7.15.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação, incentivando a competitividade.
- 7.16.** Estimular a formação de Associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.2. A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização do contrato, prestando colaboração plena.

8.3. A CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções.

8.4. É vedada à CONCESSIONÁRIA a cessão, transferência, arrendamento ou qualquer outra forma de repasse total ou parcial deste Contrato a terceiros sem prévia anuência formal do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

8.5. Manter o escritório sede no município com telefone, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

8.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar contas ao PODER CONCEDENTE, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, nos seguintes prazos e formatos:

8.6.1 Mensalmente: relatórios operacionais e financeiros contendo extrato de movimentação financeira dos canais de venda, relatório sintético e analítico de todas as movimentações, comprovante de pagamento da outorga variável e relatório de taxa de ocupação do sistema, nos termos do Termo de Referência;

8.6.2 Semestralmente: relatório de acompanhamento contábil-financeiro elaborado pela empresa de auditoria externa independente, contendo análise das receitas tarifárias, dos repasses realizados e da situação econômico-financeira da concessão; e

8.6.3 Anualmente: demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria externa independente, registrada no CFC e no CNAI, distinta do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.6.4 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou determinar a realização de auditoria extraordinária, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

8.7. Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer

hipótese relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável por tais relações.

8.8. Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao Sistema de Estacionamento Rotativo.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conta corrente específica, denominada “Conta Arrecadação”, os valores arrecadados quando do uso do serviço pelo usuário, isto é, pela aquisição do tíquete virtual no sistema.

8.10. A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias após o término do contrato da concessão, para retirar os equipamentos, materiais e bens utilizados na exploração do serviço em questão, realizar reparos nas calçadas, assim como proceder com o ressarcimento aos munícipes que possuem saldo de créditos e/ou cartão de recarga adquiridos antecipadamente para a utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo. Todos os custos referentes a este serviço serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

8.11. Toda sinalização vertical e horizontal utilizada nas vagas do Estacionamento Rotativo deverá permanecer instaladas nas vias e logradouros públicos.

8.12. A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT notificará a CONCESSIONÁRIA no prazo de até 90 (noventa) dias corridos antes do término do contrato, para que apresente um plano de retirada dos equipamentos, materiais e bens utilizados na exploração do serviço em questão, reparos nas calçadas, assim como o ressarcimento aos munícipes que possuem saldo de créditos e/ou cartão de recarga adquiridos antecipadamente para a utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo, onde deverão constar os prazos, locais, quantidade e outras informações que julgar necessárias.

8.13. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cobrar dos usuários nos locais de estacionamento sob sua responsabilidade em decorrência do Contrato de Concessão para execução do serviço, a tarifa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) pelo período de 01 (uma) hora para as vagas de automóveis e a tarifa de R\$ 1,00 (um real) pelo período de 01 (uma) hora para motocicletas estacionadas.

8.14. As vagas destinadas a motocicletas serão organizadas exclusivamente em bolsões específicos, devidamente sinalizados nos termos das normas do CONTRAN aplicáveis, sendo admitida a cobrança fracionada na mesma forma prevista para as vagas regulares de automóveis, com fração mínima de 30 (trinta) minutos e limite máximo de 2 (duas) horas de permanência contínua, nos termos dos arts. 4º e 21, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

8.15. É expressamente vedado o estacionamento de motocicletas fora dos bolsões a elas destinados nas áreas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e às medidas administrativas aplicáveis pela Superintendência Municipal de

Trânsito – SMT, independentemente de qualquer providência da CONCESSIONÁRIA.

8.16. A distribuição e localização dos bolsões de motocicletas observarão o inventário de vagas constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 14.489/2026, podendo ser alteradas mediante ato do Prefeito Municipal, precedido de análise técnica da SMT, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando a alteração impactar as receitas da concessão.

8.17. Caso o sistema utilize outros meios físicos de aquisição do tíquete virtual pelo Usuário (exemplo: cartão de recarga/TAG), o valor a ser caucionado pelos Usuários para a aquisição destes meios poderá corresponder a, no máximo, 05 (cinco) horas de estacionamento, conforme autorização da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

8.18. Em todos os canais de aquisição disponíveis no Sistema, o pagamento será fracionado, com fração mínima de 30 (trinta) minutos e limite máximo de 2 (duas) horas de permanência contínua por vaga, vedada a prorrogação além desse limite, nos termos dos arts. 6º e 21, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

8.19. Encerrado o tempo máximo de permanência, o usuário deverá retirar o veículo, sendo permitida nova aquisição de crédito apenas em vaga diversa da ocupada nas 2 (duas) horas anteriores, nos termos do art. 32, § 2º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

8.20. O aplicativo deverá permitir a opção de ativa/desativa do tíquete virtual, sendo a cobrança do valor de acordo com o tempo ativado, respeitando o limite de 02 (duas) horas. Será efetivada a aquisição do tíquete virtual somente após 05 (cinco) minutos de sua ativação pelo aplicativo.

8.21. A CONCESSIONÁRIA poderá conceder ao Usuário um desconto ao adquirir Créditos antecipados pelo aplicativo.

8.22. Mesmo que a CONCESSIONÁRIA opte pela aplicação do desconto para aquisição de créditos antecipados pelo Usuário, o valor correspondente a RECEITA BRUTA AUFERIDA será calculado sobre o valor total da tarifa de referência, desprezando o desconto oferecido.

8.23. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer ao Usuário, no mínimo 03 (três) opções de formas de pagamento para aquisição de tíquete virtual (Exemplo: Dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito, etc.).

8.24. A qualquer tempo, o Usuário poderá solicitar a devolução dos valores empenhados para compra de créditos antecipados e que ainda não foram utilizados na aquisição de tíquete virtual para regularização do uso das vagas do estacionamento rotativo (valores armazenados em carteira digital de pagamentos ou similar), sem qualquer ônus, multa, comissão, taxa ou similar.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Os serviços objetos desta licitação serão fiscalizados pelo PODER CONCEDENTE, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados ao objeto contratado.

9.2 As comunicações entre a fiscalização e a CONCESSIONÁRIA serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do objeto, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à CONCESSIONÁRIA, nos termos do edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da CONCESSIONÁRIA.

9.4 A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminui nem exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela qualidade e correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARALISAÇÕES

10.1 A CONCESSIONÁRIA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, em razão de inadimplemento contratual ou de infrações praticadas no curso da licitação, observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital e do Contrato de Concessão, e compreendem as seguintes modalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

11.2 A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicável nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante ao PODER CONCEDENTE ou aos usuários do serviço, nos termos do art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização do PODER CONCEDENTE, a **CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes multas**, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

a) **0,7% (sete décimos por cento)** do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.

b) **0,15% (quinze décimos por cento)** do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

11.4 Será aplicada multa de **até 1,5% (um e meio por cento)**, incidente sobre o faturamento mensal da CONCESSÃO no período de referência, conforme a natureza e a gravidade da infração, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar informações inexatas ou dificultar o acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- b) descumprir determinações da fiscalização; e
- c) infringir normas legais ou regulamentares aplicáveis à execução da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades impostas pelos órgãos competentes.

11.5 Será aplicada multa de **até 2% (dois por cento)**, incidente sobre o faturamento mensal da CONCESSÃO no período de referência, conforme a natureza e a gravidade da infração, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) executar os serviços em desacordo com o EDITAL, seus ANEXOS ou o CONTRATO, sem prejuízo da obrigação de promover as correções necessárias às suas expensas;
- b) deixar de iniciar ou se recusar a corrigir irregularidades que venham a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;
- c) causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros por ação ou omissão decorrente de imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados.

11.6 A multa será aplicada após regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

11.7 Impedimento de licitar e contratar

- a) O impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira de Santana poderá ser aplicado aos LICITANTES e à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas no art. 155, c/c art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado do recebimento da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira de Santana será aplicado à CONCESSIONÁRIA ou aos LICITANTES pelo prazo de até **3 (três) anos**, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:
 - b.1) houver inexecução parcial do contrato que cause prejuízo relevante ao PODER CONCEDENTE ou aos usuários do serviço, nos termos do art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b.2) houver inexecução total do contrato, assim caracterizada a recusa

- injustificada em executar o objeto contratual após regular notificação, nos termos do art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b.3) houver recusa injustificada em assinar o Contrato de Concessão ou em cumprir obrigações assumidas no âmbito da licitação, nos termos do art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b.4) não for mantida a proposta apresentada no curso do certame, incluindo a recusa em apresentar os documentos de habilitação após a classificação provisória, nos termos do art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b.5) forem praticados atos que frustrem ou comprometam a regularidade do procedimento licitatório, incluindo condutas que impliquem conluio, fraude ou comportamento inidôneo, nos termos do art. 155, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b.6) houver uso indevido ou divulgação não autorizada de informações sigilosas ou confidenciais obtidas em razão da execução do Contrato de Concessão;
e
 - b.7) forem cometidas irregularidades graves que, nos termos do Edital e do Contrato, ensejem a declaração de caducidade da concessão.
- c) Na fixação do prazo de impedimento, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela resultantes para o PODER CONCEDENTE e para os usuários do serviço, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) O impedimento de licitar e contratar não impede a aplicação cumulativa de multa e das demais penalidades previstas neste Termo de Referência, quando cabíveis em razão da mesma conduta.

11.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

- a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pela autoridade máxima do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 156, IV, c/c § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contado do recebimento da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) A declaração de inidoneidade implica a proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante comprovação de ressarcimento integral dos prejuízos causados e cumprimento do prazo mínimo de sanção;
- c) A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:
 - c.1) houver apresentação de documentação falsa ou adulterada no âmbito da

licitação ou da execução contratual, nos termos do art. 155, I, c/c art. 156, § 5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c.2) for praticado ato fraudulento na execução do Contrato de Concessão, incluindo adulteração de registros financeiros, manipulação de dados de arrecadação ou prestação de informações inverídicas ao PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 156, § 5º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c.3) houver comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza que comprometa a integridade do procedimento licitatório ou da execução contratual, nos termos do art. 156, § 5º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c.4) for praticado ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), incluindo suborno, corrupção ativa, fraude em licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 156, § 5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c.5) houver condenação judicial transitada em julgado pela prática de fraude fiscal, crimes contra a Administração Pública ou infrações previstas na legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 156, § 5º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

c.6) houver divulgação ou utilização indevida de informações sigilosas ou confidenciais obtidas em razão da execução do Contrato de Concessão, em benefício próprio ou de terceiros, quando a conduta evidenciar grave violação dos deveres de lealdade e boa-fé contratual.

d) A declaração de inidoneidade não impede a aplicação cumulativa de multa e das demais penalidades previstas neste Termo de Referência, quando cabíveis em razão da mesma conduta, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) A reabilitação da CONCESSIONÁRIA ou do LICITANTE perante o PODER CONCEDENTE será possível após o cumprimento do prazo mínimo de 3 (três) anos de sanção, mediante requerimento fundamentado, comprovação de ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração Pública e demonstração de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, o LICITANTE ou a CONCESSIONÁRIA estará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo o PODER CONCEDENTE adotar as medidas cabíveis para sua responsabilização:

- a) na esfera civil, nos termos da legislação aplicável;
- b) perante os órgãos de fiscalização competentes, em razão das atividades relacionadas à execução da CONCESSÃO;
- c) na esfera penal, na forma da legislação pertinente.

11.10 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.11 As sanções serão aplicadas pelo Titular do PODER CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.12 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- a) As comunicações, notificações e intimações da CONCESSIONÁRIA, nos casos em que a Lei 14.133/2021 for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (estacionamentorotativo.dgcc@pmfs.ba.gov.br), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;
- b) No caso de modificação do correio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente ao PODER CONCEDENTE, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações e intimações recebidas no e-mail anterior.

11.13 As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

11.14 As sanções aplicáveis pelo descumprimento das obrigações contratuais encontram-se previstas neste Termo de Referência e no Edital, observado o disposto na legislação aplicável, em especial nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, podendo o Contrato de Concessão estabelecer disposições complementares, sem prejuízo da plena aplicação das penalidades aqui previstas.

11.15 Rescisão

O contrato poderá ser rescindido, a critério do Poder Concedente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento, pela Concessionária, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
- b) Interrupção da operação sem justificativa aceita pela fiscalização do Poder Concedente;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que o Poder Concedente prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que o Poder Concedente prefira aplicar as multas previstas neste item;

- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito do Poder Concedente;
- h) Se a Concessionária der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

11.16 O não cumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Concessão sujeitará a CONCESSIONÁRIA ou o LICITANTE, conforme o caso, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas específicas previstas neste Termo de Referência, aplicáveis conforme a natureza e a gravidade do descumprimento.

11.17 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial, respondendo pelo pagamento.

11.18 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao PODER CONCEDENTE.

11.19 As multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação formal do PODER CONCEDENTE comunicando a decisão administrativa definitiva, após o regular exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.19.1 O não recolhimento da multa no prazo estabelecido autorizará o PODER CONCEDENTE a:

- descontá-la da garantia contratual prestada, com obrigação de recomposição pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos; ou
- inscrevê-la em Dívida Ativa para cobrança executiva, nos termos da legislação aplicável

11.19.2 Constatada a execução do serviço em quantidade ou qualidade em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital ou do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação:

- apresentar defesa prévia, com vistas à aplicação das penalidades previstas nos itens 43.1.1 a 43.1.4 deste Termo de Referência, conforme a natureza

e a gravidade da infração; ou

- sanar as irregularidades apontadas, nos prazos específicos estabelecidos para cada tipo de infração neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pelo período de inadimplemento já verificado.

11.20 As decisões relativas à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência serão devidamente motivadas e publicadas no Diário Oficial do Município de Feira de Santana, sendo a CONCESSIONÁRIA ou o LICITANTE intimado por meio idôneo, inclusive por via eletrônica ou postal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, iniciando-se a contagem dos prazos a partir da ciência inequívoca da decisão, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021

11.20.1 Considera-se ciência inequívoca da Decisão:

- o recebimento de notificação por via postal com aviso de recebimento (AR) devidamente assinado pelo representante legal da CONCESSIONÁRIA ou do LICITANTE;

- o recebimento de comunicação por correio eletrônico, com confirmação de leitura ou decurso do prazo de 2 (dois) dias úteis sem manifestação de impossibilidade de acesso; ou

- a publicação no Diário Oficial do Município, nas hipóteses em que frustradas as tentativas de intimação pelos meios anteriores;

11.20.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, seus dados de contato — incluindo endereço físico, correio eletrônico e representante legal —, comunicando ao PODER CONCEDENTE qualquer alteração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não podendo alegar desconhecimento de decisões ou notificações encaminhadas aos contatos anteriormente informados

11.21 Inexecução total ou recusa em assinar o contrato

11.21.1 Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela inexecução total ou da recusa em assinar o contrato, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.21.2 O valor total do Contrato R\$ 134.738.697,40 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

11.22 Exceder o prazo para início da operação do sistema

11.22.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não inicie na data prevista a operação do sistema de Estacionamento Rotativo, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia que exceder o prazo para início da operação do sistema, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

11.22.2 Caso a irregularidade não seja sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, ou no prazo específico estabelecido para o tipo de infração neste Contrato, o PODER CONCEDENTE instaurará processo administrativo para apuração de inexecução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa previa

11.22.3 Confirmada a inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão ao término do processo administrativo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração apurada.

11.22.4 A instauração do processo administrativo não suspende a obrigação de continuidade da prestação do serviço pela CONCESSIONÁRIA, que permanecerá responsável pela operação regular do Sistema de Estacionamento Rotativo até decisão definitiva do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação cumulativa das penalidades cabíveis pelo período de interrupção injustificada.

11.23 Falta de manutenção da sinalização

11.23.1 Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de executar a manutenção da sinalização vertical e horizontal, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia que exceder o prazo da manutenção, referente ao trecho da via e logradouro da área de estacionamento rotativo em caso de falta de manutenção da sinalização correta do local, até o período máximo de 90 (noventa) dias.

11.23.2 Caso a irregularidade não seja sanada até o período máximo de 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

11.24 Falta de operação do veículo de monitoramento

11.24.1 Caso a CONCESSIONÁRIA deixe operar o veículo de monitoramento, a multa será de 10% (dez por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia sem operação do veículo de monitoramento, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

11.24.2 Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

11.25 Rescisão Imotivada

11.25.1 Caso a CONCESSIONÁRIA rescindir o contrato sem motivo ou fundamento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Receita Bruta do Contrato, pela rescisão imotivada.

11.26 Falta de abastecimento dos canais de venda e equipamentos do sistema

11.26.1 Considera-se infração contratual a omissão da CONCESSIONÁRIA em abastecer os canais de venda físicos — incluindo Pontos de Venda Fixos e eventuais equipamentos de autoatendimento —, bem como os meios eletrônicos recarregáveis integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo, com os insumos necessários ao seu pleno funcionamento, tais como créditos, recibos e demais recursos operacionais.

11.26.2 Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de proceder ao abastecimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após ser formalmente notificada pelo fiscal do contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor médio da remuneração diária bruta do último mês de faturamento do Sistema, por dia de atraso no abastecimento, por equipamento afetado, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

11.26.3 A multa prevista no item anterior será calculada de forma individualizada por equipamento ou canal de venda afetado, de modo a refletir proporcionalmente o impacto da irregularidade na operação do Sistema e na disponibilidade do serviço aos usuários.

11.26.4 Caso a irregularidade não seja sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da primeira notificação, o PODER CONCEDENTE instaurará processo administrativo para apuração de inexecução contratual, podendo aplicar as sanções previstas no item 43.1 deste Termo de Referência, conforme a gravidade do inadimplemento apurado, sem prejuízo da continuidade obrigatória da prestação do serviço pela CONCESSIONÁRIA.

11.27 Deixar de reparar falhas no aplicativo de emissão do tíquete virtual

11.27.1 Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de reparar falhas no aplicativo utilizado pelo usuário, que impossibilitem a aquisição do tíquete virtual para regularização do estacionamento rotativo, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada pelo fiscal do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia de atraso no reparo de falhas no aplicativo utilizado pelo usuário, que impossibilitem a aquisição do tíquete virtual para regularização do estacionamento rotativo, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

11.27.2 Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

11.28 Suspensão da Operação

11.28.1 Caso a CONCESSIONÁRIA suspenda a operação, total ou parcial, de qualquer área sob seu controle, sem a autorização prévia da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, a multa será de 10% (dez por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia de interrupção da operação na área, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

11.29 Não cumprimento de determinações do Poder Concedente

11.29.1 O descumprimento injustificado de determinações formais emanadas do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas proferidas pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT no exercício de suas competências fiscalizatórias, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às seguintes sanções, aplicadas de forma gradual e proporcional à natureza e à gravidade do inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia:

- Advertência formal, nas hipóteses de primeiro descumprimento de determinação de menor gravidade, que não cause prejuízo relevante ao PODER CONCEDENTE ou aos usuários do serviço;
- Multa, nos percentuais previstos neste Termo de Referência, conforme a natureza e a gravidade do descumprimento, aplicável isolada ou cumulativamente com as demais sanções;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira de Santana, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de descumprimento reiterado ou de determinações de maior relevância operacional, nos termos do art. 156, III, c/c § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses em que o descumprimento evidenciar comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos, nos termos do art. 156, IV, c/c § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.29.2 A reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE será admitida após o cumprimento do prazo mínimo da sanção aplicada, mediante requerimento formal instruído com:

- comprovação de ressarcimento integral dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e a terceiros em razão do descumprimento;
- comprovação de reparação dos danos eventualmente causados; e
- certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários em validade na data do requerimento, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao PODER CONCEDENTE deliberar sobre o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de seu protocolo

11.30 Os prazos para exercício do contraditório e da ampla defesa

11.30.1 Os prazos para apresentação de defesa prévia no âmbito dos processos administrativos sancionatórios instaurados pelo PODER CONCEDENTE serão de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência

inequívoca da notificação pela CONCESSIONÁRIA ou pelo LICITANTE, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o seguinte:

- o prazo de 15 (quinze) dias úteis aplica-se às sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
- o prazo de 15 (quinze) dias úteis aplica-se igualmente à declaração de inidoneidade, cabendo recurso hierárquico no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- a contagem dos prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

11.30.2 As penalidades previstas neste Termo de Referência são autônomas entre si e sua aplicação poderá ser cumulativa, conforme a natureza e a gravidade das infrações apuradas, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

11.30.3 O atraso no pagamento da outorga variável mensal por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, configurará inadimplemento contratual grave, autorizando o PODER CONCEDENTE a:

- aplicar as penalidades pecuniárias previstas neste Termo de Referência pelo período de inadimplemento;
- executar a garantia contratual prestada, para compensação dos valores em atraso; e
- instaurar processo administrativo para declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995 e conforme previsto neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser anulado pelo PODER CONCEDENTE, mediante ato administrativo devidamente motivado, nas hipóteses de ilegalidade insanável verificada no procedimento licitatório ou no instrumento contratual, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Antes de pronunciar a anulação, o PODER CONCEDENTE deverá assegurar à CONCESSIONÁRIA o exercício do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação prévia.

12.3 A anulação do Contrato não exime o PODER CONCEDENTE de indenizar a

CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos regularmente comprovados que dela decorram, quando a ilegalidade não lhe for imputável, nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 A extinção do Contrato por razões de interesse público - denominada encampação - observará o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995, dependendo de lei autorizativa específica e do pagamento de indenização prévia à CONCESSIONÁRIA, calculada com base nos investimentos realizados e ainda não amortizados, nos termos da Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇO

13.1 Para fins deste Contrato, distinguem-se os seguintes institutos, regidos por regras específicas:

13.2 Da Subcontratação de Atividades Acessórias

É admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares ao objeto deste Contrato - assim entendidas aquelas que não impliquem diretamente na execução do serviço público concedido -, mediante prévia e expressa autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, em conformidade com o item 32.1 do Edital. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pela execução do Contrato e pela qualidade dos serviços subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre os subcontratados e o PODER CONCEDENTE.

13.3 Da Subconcessão

A subconcessão, quando admitida, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.987/1995, dependendo de previsão expressa neste Contrato, de autorização formal do PODER CONCEDENTE e de realização de concorrência pública prévia, assumindo o subconcessionário todos os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA dentro dos limites da subconcessão.

13.4 Da Cessão e Transferência do Contrato

É vedada à CONCESSIONÁRIA a cessão, transferência, arrendamento ou qualquer outra forma de repasse total ou parcial deste Contrato a terceiros sem prévia e expressa anuência formal do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do item 32.1.1 do Edital. A transferência não autorizada implicará a declaração de caducidade da concessão, independentemente de outras sanções contratuais cabíveis.

13.4.1 A anuência do PODER CONCEDENTE para transferência do Contrato ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA estará condicionada à comprovação, pelo cessionário ou novo controlador, do atendimento pleno dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidos no processo licitatório originário, bem como à demonstração de que a transferência não comprometerá a continuidade e a qualidade da prestação do serviço.

13.5 Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA

permanecerá solidariamente responsável perante o PODER CONCEDENTE pelas obrigações contratuais assumidas até a formalização da subcontratação, subconcessão ou transferência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado deste Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em qualquer das seguintes modalidades, a seu critério:

a) Caução em dinheiro, mediante depósito identificado em nome do Município de Feira de Santana, Banco do Brasil, Agência nº 0041-8, Conta Corrente nº 170.739-6, com apresentação do comprovante de depósito, sob pena de ineficácia da garantia;

b) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora devidamente autorizada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo o instrumento atender aos requisitos mínimos previstos no item 14.6 desta Cláusula;

c) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, devendo o instrumento atender aos requisitos mínimos previstos no item 14.6 desta Cláusula; ou

d) Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as seguintes condições:

d.1) os títulos emitidos eletronicamente deverão possuir assinatura digital dos representantes legais da Sociedade de Capitalização, passível de verificação de autenticidade no sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização e/ou da SUSEP;

d.2) os títulos emitidos fisicamente deverão possuir assinatura dos representantes legais da Sociedade de Capitalização;

d.3) a Sociedade de Capitalização não poderá estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

d.4) a Sociedade de Capitalização deverá ser devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;

d.5) o título deverá indicar a CONCESSIONÁRIA como titular, observadas as regras específicas aplicáveis a consórcios;

d.6) o título deverá indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário, com o valor total de resgate correspondente ao valor mínimo da garantia exigida;

d.7) não poderão ser acrescentadas cláusulas que eximam a CONCESSIONÁRIA ou a Sociedade de Capitalização de suas responsabilidades;

d.8) o título deverá observar estritamente a Resolução CNSP nº 384/2020 e a Circular SUSEP nº 656/2022, bem como demais normas regulatórias vigentes; e

d.9) os títulos deverão ser emitidos eletronicamente com certificação digital, passíveis de verificação de autenticidade no sítio eletrônico da Sociedade

de Capitalização e/ou da SUSEP.

14.2 A garantia de execução contratual deverá ser prestada pela CONCESSIONÁRIA previamente à assinatura deste Contrato, constituindo condição indispensável à sua celebração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1 Quando adotada a modalidade de seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar sua contratação imediatamente após a publicação do resultado do certame.

14.3 Em caso de descumprimento da obrigação de prestar garantia ou de assinar este Contrato, a LICITANTE vencedora perderá o direito à contratação, podendo o PODER CONCEDENTE convocar os LICITANTES remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira de Santana/BA pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Quando a modalidade adotada for seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá ter validade durante toda a vigência deste Contrato, fixada em 240 (duzentos e quarenta) meses, equivalentes a 20 (vinte) anos, acrescida de 90 (noventa) dias após seu encerramento.

14.5 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a renovação ou substituição da garantia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu vencimento, independentemente de notificação pelo PODER CONCEDENTE, de modo a assegurar cobertura ininterrupta até o 90º (nonagésimo) dia após o encerramento deste Contrato.

14.6 O seguro-garantia e a fiança bancária deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) compromisso de pagar ao Município, mediante simples notificação por escrito, o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA em razão de penalidades previstas neste Contrato, no Edital ou na legislação vigente, até o limite do valor garantido;

b) manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratuais, com renúncia expressa a qualquer condição que importe desobrigação do garante enquanto durar o compromisso; e

c) compromisso de renovação da garantia, quando necessário, permanecendo vigente até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Contrato.

14.7 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONCESSIONÁRIA.

14.8 O PODER CONCEDENTE poderá descontar da garantia prestada toda e qualquer importância que lhe seja devida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência deste Contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA recompor o valor integral da garantia no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, sob pena de configurar inadimplemento contratual grave.

14.9 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a garantia deverá ser obrigatoriamente aditada ou substituída pela CONCESSIONÁRIA, de modo a cobrir integralmente o novo prazo de vigência acrescido de 90 (noventa) dias.

14.10 A devolução da garantia dar-se-á após o encerramento deste Contrato e a verificação do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua extinção, mediante requerimento instruído com:

- cópia do instrumento de garantia prestado;
- cópia deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos; e
- cópia do termo de encerramento do Contrato de Concessão, assinado pelas partes, em substituição à referência ao "termo de recebimento definitivo da obra", inaplicável à presente modalidade contratual.

14.11 O requerimento de devolução deverá ser formalizado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de processo interno aberto pelo representante legal da CONCESSIONÁRIA, sendo processado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1 O Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Estudo de Viabilidade, Cadernos Técnicos, Prova de Conceito, Especificação do Veículo de Monitoramento, Mapa de Logradouros e Verificador Independente, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 A execução do Contrato de Concessão observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, nos termos do art. 30, § 4º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

16.2 Para fins deste Termo de Referência, considera-se tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados dos usuários, incluindo coleta, registro, armazenamento, consulta, transmissão, processamento e eliminação, especialmente no que se refere a: dados de identificação do veículo, incluindo placa e dados cadastrais do proprietário;

16.2.1 registros de utilização das vagas, incluindo horários de entrada e saída;

16.2.2 dados de pagamento e transações financeiras realizadas pelo usuário;
e

16.2.3 imagens capturadas pelo sistema OCR de leitura de placas.

16.3 A CONCESSIONÁRIA atuará na qualidade de operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, da Lei Federal nº 13.709/2018, devendo observar as instruções do PODER CONCEDENTE quanto às finalidades e aos limites do tratamento, sendo vedado o uso dos dados pessoais coletados para finalidades diversas da execução do

objeto contratual.

16.4 São obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito da proteção de dados pessoais:

16.4.1 adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018;

16.4.2 manter registro das operações de tratamento de dados realizadas, disponibilizando-o ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado;

16.4.3 indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), comunicando seus dados de contato ao PODER CONCEDENTE e aos usuários do serviço, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;

16.4.4 comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

16.4.5 eliminar os dados pessoais tratados em razão da execução do contrato ao término de sua vigência, salvo quando necessária a conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.5 A CONCESSIONÁRIA não poderá compartilhar dados pessoais dos usuários com terceiros, salvo nas hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória; execução do contrato, quando o compartilhamento for indispensável à prestação do serviço; ou determinação judicial ou administrativa, devendo, em qualquer caso, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE sobre o compartilhamento realizado.

16.6 O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos dos arts. 52 a 54 da Lei Federal nº 13.709/2018, e da responsabilidade civil pelos danos causados aos titulares dos dados.

16.7 O PODER CONCEDENTE, na qualidade de controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da concessão, nos termos do art. 5º, VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, deverá:

16.7.1 definir as finalidades e os limites do tratamento de dados pela CONCESSIONÁRIA;

16.7.2 fiscalizar o cumprimento das obrigações de proteção de dados previstas neste Termo de Referência; e

16.7.3 responder perante a ANPD e os titulares dos dados pelas decisões

referentes ao tratamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE DE TARIFA

17.1 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar reajuste tarifário observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO.

17.2 A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar o reajuste com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a data anual de aplicação do reajuste.

17.3 O índice de referência a ser aplicado sobre o valor inicial da tarifa será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

17.4 Durante a vigência do contrato, o valor de referência utilizado como base de cálculo do reajuste será o valor inicial da tarifa horária, de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para veículos e R\$ 1,00 (um real) para motocicletas.

17.5 O valor do reajuste da tarifa não poderá ser inferior a R\$ 0,10 (dez centavos) e a seus múltiplos.

17.6 O valor do reajuste da tarifa não poderá ser superior à porcentagem do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado no período.

17.7 Caso o valor do reajuste da tarifa seja diferente dos múltiplos de R\$ 0,10 (dez centavos), como critério de arredondamento será considerado o menor valor múltiplo de R\$ 0,10 (dez centavos).

17.8 O pedido de reajuste da tarifa deverá ser analisado e aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, que terá até 30 (trinta) dias, após o protocolo do reajuste, para publicar o aumento das tarifas. Caso não seja publicado no Diário Oficial em até 30 (trinta) dias da data do protocolo, o mesmo deverá ser compulsório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1 O Poder Concedente poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

18.2 A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

18.3 Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

18.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente

devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

18.5 O procedimento administrativo para intervenção na CONCESSÃO deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

18.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

18.7 O presente Contrato de Concessão poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, nos termos dos arts. 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026:

18.7.1 Advento do termo contratual: extinção pelo encerramento do prazo de vigência fixado em 240 (duzentos e quarenta) meses, ou do prazo prorrogado, quando aplicável, operando-se de pleno direito, independentemente de notificação prévia, ressalvada a obrigação de continuidade da prestação do serviço pela CONCESSIONÁRIA até a efetiva assunção pelo PODER CONCEDENTE ou por novo concessionário.

18.7.2 Encampação: retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante a vigência do Contrato, por motivo de interesse público, dependendo de lei autorizativa específica e do pagamento de indenização prévia à CONCESSIONÁRIA, calculada com base nos investimentos realizados e ainda não amortizados, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

18.7.3 Caducidade: extinção da concessão pela inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA, declarada pelo PODER CONCEDENTE mediante decreto motivado, após instauração de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nas seguintes hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995 e no art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026:

18.7.3.1 inadimplemento das obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA;

18.7.3.2 paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE

18.7.3.3 perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

18.7.3.4 não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

18.7.3.5 cessão ou transferência deste Contrato sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Cláusula Décima Terceira deste instrumento;

18.7.3.6 falência decretada ou extinção da CONCESSIONÁRIA; e

18.7.3.7 inobservância das tarifas estabelecidas pelo Município, nos termos do art. 10, § 2º, V, do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

18.7.4 Declarada a caducidade, o PODER CONCEDENTE não terá obrigação de indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos decorrentes da extinção, salvo quanto aos investimentos realizados e ainda não amortizados que tenham sido comprovadamente realizados em benefício do serviço, nos termos do art. 38, § 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

18.7.5 Rescisão judicial: extinção do Contrato por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial, nas hipóteses em que o PODER CONCEDENTE descumprir normas contratuais ou legais, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, assegurada a continuidade obrigatória da prestação do serviço até o trânsito em julgado da decisão judicial.

18.7.6 Anulação: extinção decorrente de ilegalidade insanável no procedimento licitatório ou neste Contrato, declarada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

18.7.7 Mútuo acordo: extinção por consenso entre as partes, formalizada mediante termo aditivo devidamente motivado, com definição dos valores devidos a cada parte e das condições de reversão dos bens vinculados à concessão.

18.8 Disposições Comuns à Extinção. Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens e equipamentos vinculados à prestação do serviço, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 14.489/2026 e da Cláusula XX deste Contrato, que trata dos bens reversíveis;

b) prestação de contas final pela CONCESSIONÁRIA, abrangendo todo o período de execução do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da extinção;

c) continuidade obrigatória da prestação do serviço pela CONCESSIONÁRIA até a efetiva assunção pelo PODER CONCEDENTE ou por novo concessionário, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis pelo período de interrupção injustificada; e

d) apuração dos valores devidos a cada parte, incluindo indenizações, multas pendentes, saldo de outorga não repassado e ressarcimento de créditos eventualmente devidos aos usuários do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

19.1 A adequada prestação do serviço concedido será aferida com base nos seguintes indicadores mínimos de desempenho, monitorados continuamente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, nos termos do Anexo XIV deste Contrato:

19.1.1 Disponibilidade operacional do Sistema:

- a) Índice mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das vagas cadastradas em plena operação, em cada mês de vigência do Contrato;
- b) Fórmula: $IO = (Vagas\ em\ operação / Total\ de\ vagas\ cadastradas) \times 100 \geq 95\%$

19.1.2 Frequência de monitoramento: Mínimo de 1 (uma) vistoria a cada 90 (noventa) minutos por trecho do Sistema, com retorno obrigatório em até 15 (quinze) minutos nas hipóteses de irregularidade identificada, nos termos do Termo de Referência;

19.1.3 Tempo de resposta a falhas nos canais digitais: Prazo máximo de 2 (duas) horas para reparo de falhas nos aplicativos e canais digitais de aquisição de créditos após notificação pela SMT;

19.1.4 Regularidade do repasse da outorga variável: Cumprimento do prazo de repasse até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em 100% (cem por cento) dos meses de vigência do Contrato, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 14.489/2026;

19.1.5 Satisfação dos usuários: Índice mínimo de aprovação de 70% (setenta por cento), aferido por pesquisa semestral de satisfação, cujo instrumento deverá ser previamente aprovado pela SMT;

19.1.6 Manutenção da sinalização: Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para regularização de sinalização viária vertical ou horizontal danificada ou inadequada, contados da notificação pela SMT ou do registro pela própria CONCESSIONÁRIA.

19.2 O descumprimento reiterado dos indicadores previstos nesta Cláusula, assim entendido o não atingimento das metas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados no período de 12 (doze) meses, configurará inadimplemento contratual grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de declaração de caducidade da concessão.

19.3 Os indicadores previstos nesta Cláusula poderão ser revisados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nas hipóteses de alteração significativa do escopo da concessão, expansão ou redução das áreas operacionais ou surgimento de novas tecnologias que tornem os parâmetros originais inadequados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS DIREITOS E GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

20.1 Constituem direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável:

- a)** fiscalizar, a qualquer tempo e sem restrições, a execução deste Contrato e a qualidade dos serviços prestados, por meio da SMT e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tendo livre acesso a todas as instalações, equipamentos, sistemas e registros operacionais e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- b)** intervir na concessão nas hipóteses previstas no art. 32 da Lei Federal nº 8.987/1995 e na Cláusula Décima Oitava deste Contrato;
- c)** declarar a caducidade da concessão nas hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995 e na Cláusula Décima Oitava deste Contrato;
- d)** modificar unilateralmente as condições de prestação do serviço, para melhor adequá-las ao interesse público, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos da Cláusula Quarta;
- e)** ampliar ou suprimir áreas de operação do Sistema, mediante ato do Prefeito Municipal precedido de análise técnica da SMT, nos termos do art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 14.489/2026, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando a alteração impactar as receitas da concessão;
- f)** receber a outorga fixa e a outorga variável nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato;
- g)** receber, ao término da concessão, os bens reversíveis em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Cláusula XX — Dos Bens Reversíveis;
- h)** determinar a realização de auditorias extraordinárias, às expensas da CONCESSIONÁRIA, sempre que identificar indícios de irregularidade nos registros financeiros ou nos repasses de outorga, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.489/2026; e

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CONCESSIONÁRIA

21.1 Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros previstos neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável:

- a)** explorar o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato;
- b)** cobrar as tarifas fixadas neste Contrato e reajustá-las anualmente, nos termos da Cláusula Décima Sétima e do art. 21, § 5º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026;

- c)** explorar fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula XX — Das Receitas Acessórias e do art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- d)** obter a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas hipóteses legalmente previstas, nos termos da Cláusula Quarta e do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/1995;
- e)** ser indenizada pelos investimentos realizados e ainda não amortizados, na hipótese de encampação ou extinção antecipada do Contrato por culpa do PODER CONCEDENTE, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- f)** ser comunicada previamente sobre qualquer alteração unilateral das condições de prestação do serviço, com prazo razoável para adaptação operacional; e
- g)** ter suas propostas de reajuste tarifário analisadas e decididas pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com retroatividade dos efeitos financeiros à data do protocolo em caso de mora administrativa, nos termos da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

22.1 Constituem direitos dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 42 do Decreto Municipal nº 14.489/2026:

- a)** receber serviço adequado, contínuo e eficiente, com padrões de qualidade compatíveis com os indicadores previstos neste Contrato;
- b)** obter informações claras e atualizadas sobre as condições de utilização do Sistema, incluindo tarifas, horários de funcionamento, canais de aquisição de créditos e disponibilidade de vagas;
- c)** comunicar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d)** solicitar a devolução de créditos adquiridos antecipadamente e não utilizados, sem qualquer ônus, multa, comissão ou taxa, nos termos deste Contrato;
- e)** usufruir de período de tolerância de 15 (quinze) minutos, contados a partir da ocupação da vaga, destinado exclusivamente à regularização do uso mediante aquisição do crédito de estacionamento, nos termos do art. 42, VI, do Decreto Municipal nº 14.489/2026; e
- f)** ter acesso às informações relativas à utilização do estacionamento, incluindo período contratado e registros de uso, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

22.2 Constituem deveres dos usuários do Sistema:

- a) efetuar o pagamento da tarifa de utilização antes ou imediatamente após a ocupação da vaga, observado o período de tolerância previsto no item XX.1, "e";
- b) observar o tempo máximo de permanência de 2 (duas) horas por vaga, retirando o veículo ao término do período contratado, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 14.489/2026;
- c) utilizar exclusivamente as vagas compatíveis com a categoria de seu veículo, respeitando a destinação específica das vagas para motocicletas, pessoas com deficiência, idosos e demais categorias especiais; e
- d) zelar pela preservação das condições dos espaços públicos de estacionamento.

22.3 O descumprimento dos deveres previstos no item 22.2 sujeitará o usuário às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e às medidas administrativas aplicáveis pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, independentemente de qualquer providência da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS BENS REVERSÍVEIS

23.1 Ao término deste Contrato, por qualquer causa, reverterão ao PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização — salvo quanto aos investimentos realizados e ainda não amortizados, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995 —, os seguintes bens vinculados à prestação do serviço concedido:

- a) equipamentos de sinalização viária vertical e horizontal implantados nas áreas do Sistema;
- b) sistemas de software de gestão, controle e monitoramento do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, incluindo bases de dados, registros operacionais e históricos de arrecadação;
- c) equipamentos embarcados no veículo guardião, incluindo o sistema OCR de leitura automática de placas e demais dispositivos de monitoramento;
- d) infraestrutura de comunicação e transmissão de dados instalada para operação do Sistema; e

23.2 Os bens reversíveis deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de ônus ou gravames, acompanhados dos respectivos manuais técnicos, licenças de software e documentação operacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção deste Contrato.

23.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter inventário atualizado dos bens reversíveis, disponibilizando-o semestralmente ao PODER CONCEDENTE e sempre que solicitado, durante toda a vigência do Contrato. O inventário deverá conter, no mínimo, a descrição do bem, sua localização, estado de conservação, valor contábil e percentual de amortização acumulado.

23.4 A SMT deverá notificar a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término do Contrato para que apresente plano de reversão dos bens, contendo cronograma, relação detalhada dos equipamentos, estado de conservação e eventuais reparos necessários.

23.5 É vedada à CONCESSIONÁRIA a alienação, oneração ou disposição dos bens reversíveis durante a vigência do Contrato, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de configurar inadimplemento contratual grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

24.1 As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses de extinção antecipada deste Contrato serão calculadas com base nos seguintes critérios, conforme a modalidade de extinção:

24.1.1 Encampação: a indenização será calculada com base no valor dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e ainda não amortizados ao tempo da extinção, apurados por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente, escolhida de comum acordo entre as partes ou, na ausência de acordo, designada pelo PODER CONCEDENTE, custeada por ambas as partes em partes iguais. O pagamento deverá ser realizado previamente à retomada do serviço, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.1.2 Caducidade: não haverá indenização à CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos decorrentes da extinção, salvo quanto ao valor dos investimentos realizados em benefício do serviço e ainda não amortizados, deduzidos os danos causados ao PODER CONCEDENTE e as multas contratuais pendentes, nos termos do art. 38, § 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.1.3 Rescisão judicial: a indenização será fixada pelo Poder Judiciário, com base nos danos comprovadamente causados à CONCESSIONÁRIA pelo inadimplemento do PODER CONCEDENTE, incluindo investimentos não amortizados, lucros cessantes e danos emergentes, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.2 Em qualquer hipótese, a apuração dos valores devidos observará o fluxo de caixa da concessão constante dos estudos econômico-financeiros aprovados pelo PODER CONCEDENTE, atualizado pelo IPCA desde a data-base até a data do efetivo pagamento.

24.3 O pagamento das indenizações será realizado em moeda corrente nacional, à vista, salvo acordo específico entre as partes quanto à forma e ao prazo de pagamento, formalizado mediante termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DA OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar contas ao PODER CONCEDENTE, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, nos seguintes prazos e formatos, sem prejuízo de outras informações que venham a ser solicitadas:

25.1.1 Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente:

- extrato de movimentação financeira dos canais de venda e do aplicativo;
- relatório sintético e analítico de todas as movimentações financeiras do período;
- comprovante de pagamento da outorga variável ao PODER CONCEDENTE;
- relatório de taxa de ocupação e fiscalização do Sistema;
- relatório das vistorias do veículo guardião, contendo quilometragem, tempo de monitoramento, vias monitoradas e quantidade de veículos fiscalizados; e
- guias de recolhimento do INSS e do FGTS dos empregados, com respectivos comprovantes de pagamento.

25.1.2 Semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre:

- relatório de acompanhamento contábil-financeiro elaborado por empresa de auditoria externa independente, contendo análise das receitas tarifárias, dos repasses realizados e da situação econômico-financeira da concessão; e
- relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA no período, com avaliação do cumprimento dos indicadores previstos neste Contrato.

25.1.3 Anualmente, até o último dia útil do 4º (quarto) mês subsequente ao encerramento do exercício social:

- demonstrações financeiras completas auditadas por empresa de auditoria externa independente, registrada no CFC e no CNAI; e
- relatório anual de desempenho operacional consolidado, elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.2 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou determinar a realização de auditoria extraordinária, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.489/2026, às expensas da CONCESSIONÁRIA quando identificados indícios de irregularidade.

25.3 O descumprimento reiterado da obrigação de prestação de contas, assim entendido o atraso por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, configurará infração contratual grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA EXIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS

26.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a publicar anualmente suas demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as normas contábeis brasileiras vigentes e auditadas por empresa independente registrada no CFC e no CNAI, nos seguintes meios:

- a) Diário Oficial do Município de Feira de Santana; e
- b) sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, em seção de acesso público denominada "Transparência", mantida atualizada durante toda a vigência do Contrato.

26.2 As demonstrações financeiras deverão ser publicadas até o último dia útil do 4º (quarto) mês subsequente ao encerramento do exercício social, compreendendo no mínimo:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração dos fluxos de caixa;
- notas explicativas; e
- relatório do auditor independente.

26.3 O descumprimento da obrigação de publicação no prazo estabelecido sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, sem prejuízo da notificação ao PODER CONCEDENTE para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

27.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares à receita tarifária, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995, incluindo:

- a)** espaços publicitários nos equipamentos e instalações do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, observadas as normas do CONTRAN aplicáveis à sinalização viária e as condições previstas no Termo de Referência;
- b)** prestação de serviços tecnológicos correlatos ao objeto da concessão, mediante aprovação prévia da SMT; e
- c)** outras fontes de receita definidas de comum acordo entre as partes, desde que compatíveis com o objeto deste Contrato.

27.2 Sobre todas as receitas acessórias auferidas pela CONCESSIONÁRIA incidirá o mesmo percentual de outorga variável estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, assegurando ao PODER CONCEDENTE participação proporcional nos resultados, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/1995.

27.3 A exploração de receitas acessórias deverá observar as seguintes condições:

- a)** não poderá comprometer a qualidade, a continuidade ou a segurança da prestação do serviço concedido;
- b)** os projetos de exploração publicitária deverão ser submetidos à aprovação prévia da SMT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início da veiculação;
- c)** é vedada a veiculação de publicidade de cunho político, religioso, discriminatório ou que contrarie a legislação de proteção ao consumidor, à criança e ao adolescente; e

d) as receitas acessórias deverão ser registradas em conta contábil separada da receita tarifária, com rastreabilidade garantida ao PODER CONCEDENTE.

27.4 A CONCESSIONÁRIA deverá informar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o valor das receitas acessórias auferidas no período, integrando-as a relatório financeiro para fins de apuração da base de cálculo da outorga variável correspondente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo PODER CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 2.781/2007, na Lei Complementar Municipal nº 78/2013 e Decreto Municipal nº 14.489/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1 É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

30.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a CONCESSIONÁRIA e uma para o PODER CONCEDENTE.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2026.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: